



BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

DPERO - Edição 52 – Informativo 199 - setembro/2023

STJ decide que é assegurado o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública

Este boletim informativo se refere ao(s) processo(s): REsp n. 2.089.489/GO, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 5/9/2023, DJe de 8/9/2023.

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que deve sempre ser assegurado o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, independentemente do ente público litigante.

Comentário:

No caso concreto, assistido pela Defensoria Pública do estado de Goiás ajuizou ação de obrigação de fazer contra o município. A sentença julgou procedente o pedido, contudo, deixou de fixar honorários sucumbenciais.

A DPEGO, após esgotamento das instâncias ordinárias, interpôs recurso especial, com fundamento no art. 105, III, *a*, da Constituição Federal, indicando a violação do art. 4º, XXI, da Lei Complementar n. 80/1994; artigos 927, III, 932, IV, *b*, e 949, parágrafo único, do CPC, bem como a ofensa a precedentes qualificados do STF e do STJ.

Em sua decisão, o relator do recurso, Ministro Francisco Falcão, observou que *“o Supremo Tribunal, por unanimidade, ao considerar a autonomia administrativa, funcional e financeira atribuída à Defensoria Pública, concluiu pela ausência de subordinação ao poder executivo e a consequente superação do argumento de confusão patrimonial, definindo tese que assegura o pagamento de honorários sucumbenciais à instituição, quando represente a parte vencedora, independentemente do ente público litigante”*.

Vale acrescentar que a Suprema Corte, nos autos do RE n. 1.140.005/RJ, de Relatoria do Ministro Roberto Barroso, reconheceu, no Tema 1.002, a repercussão geral da tese sobre a possibilidade de os entes federativos pagarem honorários advocatícios às Defensorias Públicas que os integram.

O STF estabeleceu que é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando ela representa a parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra. A votação foi unânime.

Para saber mais, acesse a matéria completa em: <https://www.conjur.com.br/2023-set-20/defensoria-direito-honorarios-nao-importa-quem-litigue>; <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=1002>; <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5487108> e https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=129&cod_tema_final=129.

Organizado por



CENTRO DE
ESTUDOS
da Defensoria Pública - Rondônia

ASSG